

## GREVE GERAL DIA 30 DE JUNHO

*Governo Federal determinou corte de ponto dos servidores*

O Ministério do Planejamento expediu o Ofício Circular nº 292, no último dia 29, aos dirigentes da Administração Pública Federal, solicitando corte de remuneração dos servidores que participaram da Greve Geral neste dia 30.

Refere no documento que a Greve Geral não tem qualquer conexão com o processo de negociação que eventualmente esteja em curso e vinculado com o serviço público federal e, por isso, não há que se falar em compensação de horas. Ou seja, entende que somente pode haver compensação se os sindicatos e servidores estiverem em processo de negociação coletiva com pauta de reivindicação específica para a categoria.

Ledo engano e tentativa de intimidar os servidores nos seus legítimos direitos.

A Constituição Federal, no artigo 9º, diz expressamente que **“É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender”**.

A Lei nº 7.783, de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve (aplicada aos servidores públicos pelo Supremo Tribunal Federal em decisão de Mandado de Injunção), com redação idêntica da Constituição, preceitua: **“É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender”**.

Em nenhum momento a Constituição Federal, muito menos a Lei nº 7783, restringem o direito de greve somente para a negociação coletiva e específica da categoria.

O artigo 6º, da Lei nº 7783/89, impõe: **“§ 1º Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem. § 2º É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento”**.

O referido Ofício Circular busca unicamente constranger os trabalhadores para não participarem na Greve Geral e, visando baixa adesão ao movimento, aprovar as nefastas Reformas da Previdência, Trabalhista e implementar a terceirização.

A Reforma da Previdência trará irreparáveis prejuízos aos trabalhadores para obtenção de benefício previdenciário, atingindo homens e mais gravemente mulheres, pensionistas e aqueles que se aposentarem por invalidez.

A Reforma Trabalhista precariza as condições de trabalho, prevendo a possibilidade de acordos entre patrões e empregados, o trabalhador poderá ser pago por período trabalhado recebendo somente pelas horas ou diárias, as convenções coletivas poderão prevalecer sobre a legislação, dentre outras questões que suprimem direitos.

**wagner.adv.br**

A Lei 13.429/2017 ampliou a terceirização para atividade fim, autoriza a subcontratação de outras empresas (quarteirização) e traz a inexistência de reconhecimento de vínculo empregatício com a empresa tomadora.

Esses motivos são mais que suficientes para a Greve. Contudo, para agravar, diversas categorias de servidores tiveram o último reajuste em janeiro deste ano, se aproximando o fechamento do orçamento para 2018 sem nenhuma negociação e previsão de aumento, enquanto outras carreiras possuem reajuste de 04 anos. A CONDSEF já realizou reunião com o MPOG cobrando negociação para essas categorias que não possuem previsão de aumento para o próximo ano.

O Governo Federal não cumpre sequer o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, o qual assegura a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos. Também, os exercícios anteriores não são pagos pelo Ministério do Planejamento, os Grupos de Trabalho para tratar questões das carreiras não acontecem, havendo descumprimento de Acordos firmados com as Entidades Sindicais.

Além disso, a integralização e pagamento das gratificações de desempenho, previstas na lei para janeiro deste ano, até o momento não ocorreu, prejudicando aposentados e pensionistas.

Some-se a tudo isso, as graves denúncias de corrupção contra o Presidente da República, Ministros, deputados, senadores e outros.

Os interesses dos servidores e trabalhadores estão diretamente atingidos, existindo oportunidade e necessidade de defendê-los através da Greve Geral.

Frise-se que as Entidades Sindicais sempre negociaram a reposição/compensação com os dirigentes da Administração Pública não havendo qualquer prejuízo ao serviço público, o que certamente não será diferente neste momento.

Não se ignora que o entendimento dos tribunais é pacífico que a participação no movimento grevista pode acarretar o desconto remuneratório dos respectivos dias, **se não haver acordo de reposição.**

Os gestores públicos também serão atingidos pelas propostas de reformas apresentadas pelo Governo Federal, não podendo ficarem indiferentes, devendo manter as negociações diretas com os servidores quanto a participação na Greve e compensação.

Em razão disso, a AJN da CONDSEF recomenda a negociação direta com os dirigentes dos órgãos públicos e chefes de setores quanto a participação na Greve Geral do dia 30 de junho, sem necessidade de aplicação do Ofício Circular nº 292/2017, pois fere o direito de greve, autonomia e discricionariedade do gestor.

Atenciosamente,

Valmir F. Vieira de Andrade  
OAB/DF 26.778

**wagner.adv.br**